PORTARIA N° 125, DE 27 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a criação no, portal do Ministério da Saúde, de uma página para divulgação dos dados e informações sobre licitações e contratos administrativos, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, realizados pelos órgãos do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

ISSN 1677-7042

O Secretário Executivo do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, e ainda, da racionalidade

administrativa, resolve:

Art. 1° Determinar a criação, no prazo de até 30 dias, da página "Licitações e Contratos Administrativos", no portal da Internet do Ministério da Saúde, destinada a divulgar dados e informações sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, realizados pelos órgãos do Ministério da Saúde.

§ 1º Para a consecução do disposto no caput deste artigo. fica a Coordenação-Geral de Modernização e Desenvolvimento Institucional (CGMDI) responsável, em conjunto com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS), de adotar as providências necessárias, visando à implantação da página "Licitações e Contratos

§ 2º Os órgãos do Ministério da Saúde e as unidades organizacionais que compõem os Núcleos Estaduais do Ministério, responsáveis por licitações e contratos administrativos deverão, no prazo de até 50 dias, migrar ou adaptar seus sistemas informatizados, de forma a integrar suas bases de dados à página Licitações e Contratos Administrativos, para permitir o acesso via Internet a todos os usuários e interessados

Art. 2º São obrigatórios, como requisitos mínimos de informação que deverão ser colocados disponíveis na página Licitações e Contratos Administrativos, o que segue:

- I Relativos a contratos administrativos e seus aditivos:
- a) nome do órgão a que se vincula a unidade administrativa contratante:
- b) nome e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da unidade administrativa contratante;

- c) exercício e mês da assinatura do instrumento:
- d) quanto aos instrumentos de contrato e seus aditivos, no que couber:
 - fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilida-

de: - modalidade da licitação;

- número do processo de licitação, dispensa ou inexigibi-
- lidade: - número do processo relativo ao aditivo;

 - nome e CNPI/CPF do contratado:
- datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no Diário Oficial da União;
 - vigência.
 - número do empenho original; e
 - valor global.
 - II Relativos a Compras:
 - a) exercício e mês de aquisição;
- b) nome do órgão a que se vincula a unidade administrativa adquirente:
 - c) nome e CNPJ da unidade administrativa adquirente;
 - d) nome e CNPJ/CPF do fornecedor;
 - e) descrição do bem adquirido;
 - f) preço unitário de aquisição do bem; g) quantidade adquirida do bem; e

 - h) valor total de aquisição.

Art. 3° A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) da Subsecretaria de Ássuntos Administrativos é o órgão responsável pela manutenção, alimentação e confiabilidade dos dados e informações divulgados na página Licitações e Contratos Admi-

Parágrafo único. A CGRL, para garantir a confiabilidade dos dados e informações divulgados poderá realizar auditorias nos órgãos e unidades organizacionais responsáveis por licitações e contratos administrativos, especialmente nos seus sistemas informatizados de origem dos dados.

Art. 4° Determinar, que no prazo de até 10 dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, os órgãos do Ministério da Saúde passem a adotar nos processos de compras na modalidade de pregão eletrônico e presencial, o Sistema de Compras Oficial do Governo Federal - Comprasnet.

Art. 5° A publicação dos dados e informações, na página Licitações e Contratos Administrativos, deverá ser feita de imediato, no que couber, ou até o quinto dia útil do fato gerador.

Art. 6° A página "Licitações e Contratos Administrativos" deverá conter link para o site de compras do Governo Federal -Comprasnet, permitindo um fácil acesso aos dados e informações sobre as licitações realizadas pelos órgãos do Ministério da Saúde. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

blicação.

GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE **SUPLEMENTAR** DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 205, **DE 25 DE MAIO DE 2004**

> Dispõe sobre a decretação do Regime de Direção Fiscal na operadora PLAMED -Plano de Assistência Médica S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 45 da RDC n.º 95, de 30 de janeiro de 2002, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de abril de 2004, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, conforme constante do processo administrativo nº 33902.070904/2001-87, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora PLAMED - Plano de Assistência Médica S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.594.468/0001-29.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

> FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2004

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Numero do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) Valor da Multa (R\$)
33902.081587/2003-96	Unimed Cruzeiro - Coop. De Trab. Médico	356107	45.198.009/0001-97	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 3º e 4º trimestre de 90.000,00 (noventa mil) reais 2001. Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001
33902.081506/2003-58	Unimed de Jaboticabal - Coop. De Trab. Médico	329886	72.783.970/0001-11	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 3º e 4º trimestre de 2001. Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001
33902.081051/2003-71	Unimed de Amparo - Coop. De Trab. Médico	345598	65.422.339/0001-21	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 3° e 4° trimestre de 2001. Art. 20, da Lei n° 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.° 01/2001
33902.091223/2003-14	Unimed de Mococa - Coop. De Trab. Médico	328308	00.552.181/0001-69	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 3° e 4° trimestre de 90.000,00 (noventa mil) reais 2001. Art. 20, da Lei n° 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.° 01/2001
33902.077368/2003-11	Unimed de Tatuí - Coop. De Trab. Médico	361941	00.006.037/0001-27	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 3° e 4° trimestre de 90.000,00 (noventa mil) reais 2001. Art. 20, da Lei n° 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.° 01/2001
33902.080372/2003-58	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Regional das Coop. Médicas	328294	01.559.455/0001-04	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 3º e 4º trimestre de 90.000,00 (noventa mil) reais 2001. Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001
33902.078878/2003-05	Unimed de Barretos - Coop. De Trab. Médico	347108	71.925.531/0001-33	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 3° e 4° trimestre de 90.000,00 (noventa mil) reais 2001. Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001
33902.080371/2003-11	Unimed de São José do Rio Pardo - Coop. De Trab. Médico	354619	96.182.068/0001-08	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 3º e 4º trimestre de 90.000,00 (noventa mil) reais 2001. Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001
33902.100383/2002-81	Unimed de Amparo - Coop. De Trab. Médico	345598	65.422.339/0001-21	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 2º trimestre de 2001. 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001
33902.100476/2002-13	Unimed de Orlândia - Coop. De Trab. Médico	324159	57.214.900/0001-59	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 2º trimestre de 2001. 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n. 01/2001
33902.100370/2002-10	Unimed de Araras - Coop. De Trab. Médico	348082	54.012.406/0001-13	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 2º trimestre de 2001. 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001
33902.100217/2002-84	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Regional das Coop. Médicas	328294	01.559.455/0001-04	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 2º trimestre de 2001. 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001
33902.100279/2002-96	Unimed de Ibitinga - Coop. De Trab. Médico	365238	00.494.870/0001-64	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 2º trimestre de 2001. 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n. 01/2001
33902.100491/2002-53	Unimed de São José do Rio Pardo - Coop. De Trab. Médico	354619	96.182.068/0001-08	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 2º trimestre de 2001. 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n. 01/2001
33902.100273/2002-19	Unimed de Jaboticabal - Coop. De Trab. Médico	329886	72.783.970/0001-11	Não envio das informações relativas ao DIOPS no 2º trimestre de 2001. 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais Art. 20, da Lei nº 9.656/98, regulamentado pela Resolução - RE n.º 01/2001